



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 7.150, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA REORGANIZAÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instituído pela Lei nº 3.366, de 31 de outubro de 1996, e suas alterações, fica reorganizado na forma desta lei.

§ 1º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS tem caráter permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, constituindo-se no órgão colegiado máximo de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, com a responsabilidade de coordenação, em conjunto com o órgão gestor, do sistema descentralizado e participativo da assistência social no Município de Indaiatuba.

§ 2º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da assistência social no Município, a quem cabe prover infraestrutura ao funcionamento do Conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de assistência social.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE ATUAÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no exercício de suas atribuições, observará os seguintes princípios e diretrizes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

I - a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, constituindo política de seguridade social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações e de iniciativas públicas e da sociedade, no âmbito do Município, para garantir o atendimento às necessidades humanas básicas;

II - supremacia no atendimento às necessidades sociais, sobre as exigências de rentabilidade econômica;

III - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas existentes no Município;

IV - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

V - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, com divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para a sua concessão;

VI - a organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

a) descentralização do comando único das ações em cada esfera de governo;

b) participação da comunidade, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

c) primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera do governo.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou regulamento:

I - analisar, aprovar e deliberar sobre a política municipal de assistência social, segundo as diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS e pela Conferência Municipal de Assistência Social, em consonância e na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

II - apreciar e aprovar os planos e suas adequações, bem como os benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social em seu âmbito de atuação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

III - acompanhar e fiscalizar a execução da política municipal da assistência social, visando à qualidade, à participação e ao acesso do usuário na prestação de serviços, direcionando para a efetivação do sistema descentralizado;

IV - estabelecer critérios para a inscrição e fiscalização das organizações da sociedade civil de assistência social atuantes no Município, bem como para a transferência de recursos públicos ou subvenções a estas;

V - administrar e manter atualizado o sistema de informação das organizações da sociedade civil de assistência social;

VI - avaliar e aprovar projetos de captação de recursos externos na área da assistência social;

VII - acompanhar as condições de acesso da população usuária aos serviços e programas assistenciais, indicando as medidas locais pertinentes à correção da exclusão;

VIII - articular com as demais políticas sociais, de saúde, habitação, educação e previdência, entre outras, a integração entre os conselhos municipais e outras instâncias existentes, inclusive de âmbito regional, para a priorização, racionalização e efetivação de serviços e programas regionais, e ações conjuntas em nível participativo ou de complementaridade;

IX - aprovar o plano integrado de capacitação dos trabalhadores que atuam na política de assistência social, de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS);

X - propor projetos de lei pertinentes a questões de assistência social;

XI - criar comissões específicas para estudo e trabalho sobre as questões de assistência social;

XII - criar ou promover canais interinstitucionais de participação popular, garantindo a informação e publicidade do conteúdo, do processamento e do resultado da política de assistência social;

XIII - convocar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da política de assistência social implementada no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XIV - orientar e fiscalizar a atividade do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instituído por lei específica, bem como aprovar o seu plano de aplicação e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos através de prestação de contas anual apresentada pelo seu órgão gestor;

XV - disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios prestados pela rede socioassistencial e, ainda, em caso de organizações da sociedade civil beneficiárias de recursos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

públicos por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, emitir relatórios para o seu órgão gestor;

XVI - elaborar, aprovar e publicar o seu regimento interno, promovendo a sua revisão quando necessária;

XVII - acionar, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XVIII - acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;

XIX - apreciar e aprovar o plano municipal de assistência social e suas adequações;

XX - deliberar sobre a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios do Município quanto os oriundos de outras esferas de governo alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXI - aprovar critérios submetidos à sua apreciação referente à partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XXII - atuar na esfera da comunicação de modo a favorecer a ampla publicidade dos direitos socioassistenciais, conforme preconizado pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XXIII - informar ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS e ao órgão gestor municipal sobre o cancelamento de inscrição das organizações da sociedade civil, bem como dos seus serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social, para a adoção das medidas cabíveis;

XXIV - divulgar na Imprensa Oficial do Município o calendário anual das reuniões ordinárias do Conselho, o relatório de prestação anual de contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, bem como todas as suas deliberações sob a forma de Resolução;

XXV - planejar e deliberar sobre os gastos de percentual dos recursos referentes ao Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família, destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho, observados os limites previstos em Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto por 18 (dezoito) membros e seus respectivos suplentes, de forma paritária, entre os representantes governamentais e da sociedade civil, a saber:

I - 9 (nove) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos seguintes órgãos da Administração Municipal:

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 7.362, de 1º/6/2020. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) Secretaria Municipal de Habitação;
- f) Secretaria Municipal de Governo;
- g) Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- h) Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos; e
- i) Secretaria Municipal de Esportes.

II - 9 (nove) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, nos termos da regulamentação estabelecida pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e com o acompanhamento do Ministério Público, com a seguinte composição:

- a) 3 (três) representantes de usuários ou de organizações de usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- b) 3 (três) representantes dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- c) 3 (três) representantes de organizações da sociedade civil de assistência social.

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e tomarão posse no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato de nomeação, observada a data limite de término do mandato vigente.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução para um mandato subsequente.

Art. 7º Na primeira reunião, instalada em sequência ao ato de posse, os membros titulares elegerão entre si a Mesa Diretora do Conselho, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação dos órgãos governamentais e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e Vice-Presidente, respeitando-se os casos de recondução.

Art. 8º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, na forma que dispuser o seu regimento interno.

Art. 9º O regimento interno disporá sobre a composição e funcionamento dos órgãos do Conselho.

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 7.362, de 1º/6/2020. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Observado o disposto no § 2º do artigo 1º desta lei, o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS contará com um servidor efetivo do quadro de pessoal da Administração direta do Município, designado para o exercício das atribuições de Secretário Executivo, na forma do regimento interno do Conselho.

~~**Art. 11.** Com a finalidade de equiparar o período de mandato com o dos membros do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ficam prorrogados os mandatos de todos os atuais membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS até 31 de maio de 2020.~~

Art. 11. Ficam prorrogados os mandatos de todos os atuais membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS até a posse dos novos eleitos para o biênio subsequente à vigência desta lei, a fim de equiparar o período de mandato com o dos membros do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 7.362, de 1º/6/2020\)](#)

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 3.366, de 31 de outubro de 1996, nº 3.937 de 23 de novembro de 2000, nº 5.910, de 08 de agosto de 2011, e nº 6.484 de 23 de setembro de 2015.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 24 de junho de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

**NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO**